

dades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março.

1 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

302381962

Anúncio n.º 7881/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 386/06.3TYLSB

Insolvente: Maviluz Sociedade Eléctrica, L.ª

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Maviluz Sociedade Eléctrica, L.ª, número de identificação fiscal 502452501, com sede na Urbanização da Saibreira, lote 8, rés-do-chão, direito, Castanheira do Ribatejo, 2600 Vila Franca de Xira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação de insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea c);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março.

1 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

302380796

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7882/2009

Processo: 1072/09.8TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Tradisul — Transportadora e Distribuidora do Sul, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-09-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Tradisul — Transportadora e Distribuidora do Sul, L.ª, NIF — 501360808, Endereço: R. Cintura do Porto, Cais do Gás, Armazém 23, APL, Matinha, 1900-649 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Joaquim Cavaco Gonçalves, Endereço: R. Luís de Camões, 25 — 2.º Esq., Buraca, 2610-105 Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Paulo da Rosa Costa Guimarães, Endereço: Rua Rodrigues Sampaio, 134, 1150-156 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 24-11-2009, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

1 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302383103

Anúncio n.º 7883/2009

Processo n.º 892/09.8TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: PETRORODA — Comércio de Combustíveis e Automóveis, L.ª

Insolvente: PETROALENQUER, Combustíveis e Automóveis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 18 de Setembro de 2009, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

PETROALENQUER, Combustíveis e Automóveis, L.ª, número de identificação fiscal 503180645, endereço: R. da Beneficência, 235, B, 1600-019 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

José Júlio Marques d'Oliveira, número de identificação fiscal 124615694, endereço: Quinta das Fontainhas, São Domingos, 2005-319 Santarém, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Teresa Martins Revês, endereço: Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-001 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [al. i) do artigo 36.º, CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 24 de Novembro de 2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

1 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302386222

Anúncio n.º 7884/2009

Processo n.º 644/09.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Colorgal Cores de Portugal L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Colorgal Cores de Portugal L.^{da}, NIF 500802599, Endereço: Zona Industrial das Corredouras, 2630-355 Arruda dos Vinhos

Administrador de insolvência:

Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21 — R/c Esq., 2870-239 Montijo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, de que foi designado o dia 17-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores, destinada a discutir e aprovar a proposta de Plano de Insolvência apresentada pela devedora COLORGAL — Cores de Portugal, L.^{da}, constante de fls. 184 e seg.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

2 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302393172

Anúncio n.º 7885/2009

Processo: 992/08.1TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Palegessos, Industria e Comercio de Paletes e Gessos, L.^{da}
Insolvente: Beiraestruque- Estuque & Construção, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 18-09-2009, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Beiraestruque - Estuque & Construção, L.^{da}, NIF — 503614157, Endereço: Rua Capitães de Abril, 6-B, Colina do Sol, 2700-152 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Adelino Marques Rodrigues, NIF — 161057896, Endereço: R. do Souto, 9 — 1.º Esq., 2675-407 Odivelas e

José Marques Rodrigues, NIF — 170001172, Endereço: Rua Aquário do Mirante, Lote 60 — 3.º A, Pendão, 2745-000 Queluz, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Américo dos Santos Martins, Endereço: Av. Minas Gerais, 13 — 2.º C, 2780-025 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 25-11-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

13 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302429063

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio n.º 7886/2009

Processo n.º 682/09.8TBLNH — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: António José Miranda Matias

Credor: Liberty Seguros, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial da Lourinhã, Secção Única de Lourinhã, no dia 29-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António José Miranda Matias, estado civil: Casado, nascido(a) em 27-09-1959, NIF 121455262, Endereço: Rua das Piçarras, N.º 10 A, Zambujeira, 2530-320 Lourinhã com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)